



CÂMARA DOS SOLICITADORES  
PRESIDENTE

Exmo. Senhor  
Dr. João Miguel Barros  
Chefe do Gabinete da Ministra da Justiça  
Ministério da Justiça  
Praça do Comércio  
1149 - 019 Lisboa

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
N.º PROC.: 91/2013
N.º ENTRADA: 1239
DATA: 31 JAN 2013
Olimpia Conceição Assistente Técnica (Assinatura)

Lisboa, 31 de janeiro de 2013

N/Ref.ª: 491/2013

**Assunto: envio de Pareceres**

Acuso a recepção do V/ ofício n.º 269, datado de 11/01/2013, que desde já agradeço e, na sequência do mesmo, junto remeto dois pareceres da Câmara dos Solicitadores: um sobre o anteprojeto de portaria que altera a Portaria n.º 331-B/2009, de 30 de março, e um outro sobre o anteprojeto de proposta de lei que cria a Comissão para o Acompanhamento e Controlo dos Auxiliares de Justiça.

Com os melhores cumprimentos, *de muito estima,*

O Presidente

José Carlos Resende

JCR/oc



**CÂMARA DOS SOLICITADORES**  
Conselho Geral

**ASSUNTO: parecer sobre Anteprojeto da proposta de Lei que cria a comissão para o acompanhamento e controlo dos auxiliares da justiça**

O Ministério da Justiça remeteu à Câmara dos Solicitadores, para parecer, o anteprojeto de proposta de Lei que cria a comissão para o acompanhamento e controlo dos auxiliares da justiça.

Considerando o anteprojeto de diploma, a Câmara dos Solicitadores e o colégio da especialidade de agentes de execução, que ouviram em Assembleia Geral de agentes de execução de 26 de janeiro de 2013, em Pombal, todos os seus membros, entendem pronunciar-se nos seguintes termos:

A Câmara dos Solicitadores concorda com a criação desta nova entidade, que passará a estar disponível para a fiscalização e controlo das profissões liberais que exercem funções de oficiais públicos.

Nessa perspetiva aponta-se de imediato para a completa regulação da atividade dos administradores judiciais e para a fiscalização dos agentes de execução.

Entende-se que é uma medida positiva, pelo facto de se criar uma entidade independente que, em consequência, poderá assegurar ao cidadão uma melhor fiscalização das funções públicas dos profissionais envolvidos.

A Câmara dos Solicitadores defende, no entanto, uma maior representatividade dos profissionais envolvidos nos órgãos da nova entidade.

Julgamos que deve ser bem ponderado e objeto de análise o custo de funcionamento do futuro órgão e a forma proporcional de suporte das suas despesas entre todos os oficiais públicos que vão estar sujeitos à sua fiscalização, tendo a consciência que irá incumbir à Câmara dos Solicitadores um custo muito elevado no que se refere à disponibilização do sistema informático de comunicação com os tribunais por parte dos agentes de execução e ao controle dos valores por estes movimentados em conta-cliente.



**CÂMARA DOS SOLICITADORES**  
Conselho Geral

A este respeito, a Câmara dos Solicitadores propõe a alteração do artigo 37.º, o qual ficaria com a seguinte redação:

“Artigo 37.º

**Caixa de Compensações**

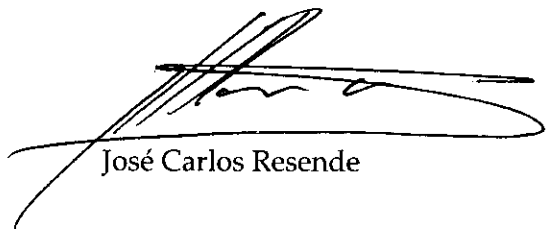
1 - Ouvida a Câmara dos Solicitadores, são definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça:

- a) A percentagem da cobrança da caixa de compensações dos agentes de execução, prevista no artigo 127.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, que transita trimestralmente para a CACAJ;
- b) As regras de funcionamento da caixa de compensações.

2 - Transitam para a CACAJ:

- a) Os saldos do orçamento da CPÉE previstos no orçamento da Câmara dos Solicitadores para o corrente ano;
- b) Os saldos do Fundo de Garantia dos Agentes de Execução.”.

O presidente da Câmara dos Solicitadores



José Carlos Resende



**CÂMARA DOS SOLICITADORES**  
Conselho Geral

**ASSUNTO: parecer sobre anteprojeto de portaria que altera a Portaria nº 331-B/2009**

O Ministério da Justiça remeteu à Câmara dos Solicitadores, para parecer, o anteprojeto de proposta de portaria que altera a Portaria n.º 331-B/2009, de 30 de março.

Considerando o anteprojeto de diploma, a Câmara dos Solicitadores e o colégio da especialidade de agentes de execução, que ouviram em Assembleia Geral de agentes de execução de 26 de janeiro de 2013, em Pombal, todos os seus membros, entendem pronunciar-se nos seguintes termos:

Acolhe-se como disciplinadora esta proposta de alteração de tarifas dos agentes de execução.

**I – Caixa de Compensações**

Propõe-se a não alteração do valor a pagar à Caixa de Compensações e a sua indexação à Unidade de Conta, ou seja, manter-se o valor atual de 10,20 Euros, até porque a descida do valor da fase um para 0,75 UC tornaria este montante claramente exagerado.

A Câmara dos Solicitadores sugere ainda a cobrança da caixa de compensações em todos os processos, nomeadamente execuções para entrega de coisa certa, providências cautelares e similares, propondo-se que se retome a cobrança de 5% de 1 UC nas CPDs, enquanto processos isolados, sendo o respetivo valor cobrado nos mesmos termos dos restantes processos executivos.

**II – Pagamento de honorários e reembolso de despesas – artigo 13.º**

Deverá completar-se o corpo do artigo, que ficaria com a seguinte redação:

*“Os honorários devidos ao agente de execução e o reembolso das despesas por ele efetuadas, bem como os débitos a terceiros a que a venda executiva dê origem, são suportados pelo autor ou exequente, podendo este reclamar o seu reembolso ao réu ou executado, nos casos em que o pagamento das quantias devidas não possa*



**CÂMARA DOS SOLICITADORES**  
Conselho Geral

*ser satisfeito através do produto dos bens penhorados ou pelos valores de execução depositados à ordem do agente de execução pelo pagamento voluntário ou pagamento em prestações realizados através do agente de execução.*

**III - Reclamação da nota de honorários e despesas, artigo 14.º**

Deverá prever-se que:

- a) O agente de execução, notificado da reclamação da nota discriminativa pode, no prazo de 10 dias, rever a nota discriminativa, bem assim prestar os esclarecimentos que entender convenientes.
- b) O juiz pode suscitar a intervenção do Colégio de Especialidade de Agentes de Execução para que se pronuncie quanto à nota discriminativa.

**IV – Afetação de verbas, Artigo 22º**

No nº 2 do artigo 22º deve ser inserida a indicação “pela Câmara dos Solicitadores”:

*“2 – A cobrança das verbas a afetar à caixa de compensações efetua-se com o pagamento do montante correspondente à fase 1 referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º, sendo as mesmas deduzidas pela Câmara dos Solicitadores, ao valor pago pelo exequente ao agente de execução”.*

**V – Regime transitório – artigo 4.º**

Deve prever-se que o valor dos atos é determinado em função da data em que foram praticados, só sendo aplicada a presente alteração aos atos praticados após a data de entrada em vigor.

O valor devido pela Fase I, nos processos intentados após 30/03/2009 e até à data de entrada em vigor da presente proposta de alteração, é o que o agente de execução tiver fixado à data em que o processo foi intentado.

Nos processos intentados entre 15/09/2003 até 30/03/2009, o valor devido pelos resultados obtidos é calculado tendo em consideração a tabela anexa à Portaria nº 708/2003, de 4 de agosto.



**CÂMARA DOS SOLICITADORES**  
Conselho Geral

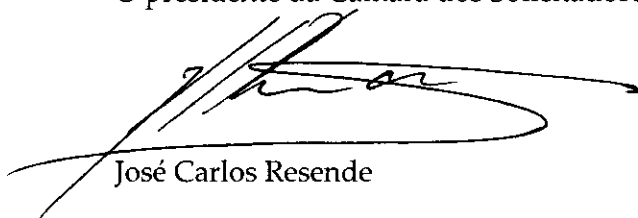
**VI – Ponto 8. da tabela**

Deve incluir-se no título “PENHORA DE CRÉDITOS, VENCIMENTOS E OUTROS RENDIMENTOS” e no ponto 8.1. “Pela notificação do devedor do crédito ou outro rendimento”

**VII – Venda / assistência abertura de propostas**

Sugere-se a introdução, na rubrica 12 do Anexo II (Venda/adjudicação), de uma verba para a abertura de propostas no tribunal e no escritório do agente de execução, tal como consta nos processos delegados (rubricas 18 e 19), com os mesmos valores.

O presidente da Câmara dos Solicitadores



José Carlos Resende